

RESOLUÇÃO Nº 003 de 18 de novembro de 2020

Dispõe sobre as normas de Uso de Veículo Oficial do Instituto de Estudos do Trópico Úmido – IETU/UNIFESSPA.

O DIRETOR geral do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará -UNIFESSPA, Profº. Dr. Eduardo de Melo Salgueiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1055/2018 e, considerando o resultado da discussão realizada na 6ª Reunião Ordinária da Congregação do Instituto de Estudos do Trópico Úmido, no dia 29 de outubro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a utilização de veículos automotores de transporte rodoviário a serviço de passageiros do IETU– UNIFESSPA, ainda de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e a Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - Veículos de serviços comuns:

- a) os utilizados em transporte de material; e
- b) os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

II - Motorista profissional: motorista fornecido por empresa terceirizada, contratado para este fim;

III - Motorista autorizado: condutor servidor não-ocupante do cargo de motorista, para o exercício de sua função, munido de portaria expedida pela autoridade máxima competente;

IV - Passageiro autorizado: servidor do quadro permanente, profissional terceirizado de apoio administrativo e de gestão, discente com matrícula ativa, participante de projeto de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrado, profissional de empresa conveniada, palestrante, membro de banca ou outro colaborador eventual devidamente identificado, com atividade definida e autorizado pela autoridade ou instância superior, sempre no exercício de atividade de interesse institucional da UNIFESSPA e devidamente assegurado;

V - Responsável pela viagem: servidor do quadro permanente, solicitante do serviço de transporte, que assume a responsabilidade pelo contato com o motorista, organização da viagem e coordenação dos passageiros autorizados, podendo responder pelos atos dos passageiros;

VI - Usuário: passageiro autorizado.

Parágrafo único. Para ser considerado passageiro autorizado, o profissional de empresas conveniadas deverá apresentar Carta de Responsabilidade do seu empregador, na qual este assume toda a responsabilidade e isenta o IETU-UNIFESSPA da mesma, em caso de acidentes.

Art. 3º Os Veículos de serviços comuns poderão ser conduzidos por motoristas profissionais e por motoristas autorizados.

Art. 4º A permissão para motorista autorizado será expedida:

I – pelo Reitor nos termos da Lei nº 9.327/96;

II – As solicitações de portaria deverão ser enviadas para o Gabinete do Reitor acompanhadas com o Documento de Habilitação (válido) e após à SINFRA para registro e controle.

Art. 5º São deveres do motorista profissional ou autorizado:

I – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II – observar, com precisão, os limites de velocidade e as normas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III – comunicar, imediatamente, à Direção do IETU os defeitos mecânicos observados no veículo utilizado, assim como, deverá acatar as orientações e procedimentos repassados para estas situações;

IV – nas situações de pane, acidentes ou colisões, solicitar prontamente o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida evitando novos acidentes;

V – não estacionar em locais proibidos ou que possam comprometer a imagem da UNIFESSPA;

VI – apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;

VII – dar ciência à Direção do IETU, logo no início do trabalho, se estiver sob efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;

VIII – cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez, bem como manter conduta moral e digna, tanto na forma de se expressar por meio de palavras, como nos gestos e comportamentos;

IX – prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, nos termos da legislação vigente;

X – revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos passageiros, encaminhando-os à Direção do IETU para as devidas providências, devendo a

referida revista, sempre que possível ser efetuada na presença de um vigilante da universidade;

XI – manter-se atualizado com as regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

XII – apresentar-se aos locais determinados com a necessária antecedência;

XIII – acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;

XIV – entregar à Direção do IETU, notificação quando da aplicação de multas e se responsabilizar pelo pagamento das mesmas;

XV – comunicar imediatamente à Direção do IETU, as situações em que o usuário tenha provocado qualquer dano em veículo oficial, para as providências cabíveis;

XVI – zelar com o máximo empenho pela conservação do veículo que estiver sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa.

XVII – o motorista profissional ou autorizado é responsável pelo veículo, devendo atentar para que a utilização do mesmo seja feita sempre de acordo com suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando-se, ainda, a legalidade da documentação, dos equipamentos obrigatórios, e a plena observância dos limites de velocidade e das normas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Os motoristas profissionais ou autorizados, quando conduzirem veículo objeto desta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor e, quando considerados culpados, inclusive por danos causados aos veículos oficiais, deverão ressarcir a Universidade de todas as despesas advindas de sua reparação.

Art. 7º É proibido ao motorista profissional ou autorizado:

I – ingerir bebidas alcoólicas e substâncias alucinógenas quando em serviço;

II – entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;

III – fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;

IV – conduzir pessoas que não sejam passageiros autorizados, exceto o policial rodoviário, quando em serviço, ou para atender o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro que determina que o veículo e o condutor sejam colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas;

V – usar o veículo de serviços comuns para atendimento de interesses particulares, sob qualquer pretexto;

VI – realizar transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, exceto quando em objeto de serviço;

VII – realizar transporte em excursões ou passeios;

Art. 8º São deveres dos usuários:

I – a obediência aos horários estabelecidos para o atendimento de sua demanda;

II – comunicação, com a antecedência de 72 horas, de eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III – cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez, bem como manter conduta moral e digna, tanto na forma de se expressar por meio de palavras, como nos gestos e comportamentos, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;

IV – não indução ou concordância com o uso indevido do veículo;

V – respeito e trato com cordialidade e gentileza ao condutor, tendo em vista ser ele o responsável pelo veículo;

VI – comunicar, imediatamente, ao IETU, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição.

Art. 9 É proibido o uso de bebidas alcoólicas em veículos a serviço da UNIFESSPA.

Art. 10 Compete à Divisão de Transporte, acompanhamento e desembarço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais ou de frota terceirizada da UNIFESSPA, além da obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local onde houver a devida ocorrência.

Art. 11 Caberá ao motorista profissional ou autorizado, responsável por infrações de trânsito, assumir os encargos decorrentes, compreendidos os de natureza financeira e os legais, e ainda a interposição de recursos, quando cabíveis, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento de infração à indução do usuário.

Art. 12 Os usuários que causarem danos aos veículos da Universidade, deverão ressarcir ao erário todas as despesas advindas de sua reparação.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte dos usuários, o motorista poderá interromper a viagem até a solução do problema, e registrará ocorrência junto ao IETU, que tomará as providências cabíveis junto ao responsável pela viagem.

Art. 13 A Divisão de Transporte deverá registrar os horários de trabalho dos motoristas, observando-se os períodos de descanso, conforme previsto na Lei nº 12.619/12.

Parágrafo único. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da UNIFESSPA, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso, sendo assegurado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. As solicitações de viagens com os veículos de serviços comuns, deverão ser encaminhadas à Direção do IETU, por meio de sua secretaria, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante envio do formulário “Solicitação de Cessão Temporária de Veículos” devidamente preenchido, e, em caso de período de trabalho remoto, por meio do endereço eletrônico: ietu@unifesspa.edu.br.

§ 1º. Caso haja urgência na solicitação e o veículo esteja disponível, a solicitação poderá ser feita fora do prazo determinado.

§ 2º. As solicitações de Cessão Temporária de Veículos, deverão ser precedidas por consulta de viabilidade à Direção do Instituto, a qual verificará a possibilidade de agendamento e atendimento.

Art. 15 O atendimento das requisições dependerá sempre do agendamento e da disponibilidade de veículo que, por sua vez, será utilizado prioritariamente – em qualquer situação – para as atividades administrativas do Instituto.

Art. 16 Fica a cargo do IETU o deferimento ou indeferimento da solicitação de Cessão Temporária de Veículos, com base na finalidade da requisição e nos princípios básicos da administração pública.

Art. 17 Os custos de viagens previstos e que deverão ser pagos pelo solicitante são:

I – custos de combustível;

II – custos de pagamento de diária(s) de motorista, quando for o caso;

III – custos de pedágios em rodovias estaduais, federais ou balsas;

IV – custos de manutenção referente a utilização do veículo oficial.

Art. 18 O pagamento de quaisquer taxas durante o trajeto da viagem, inclusive os pedágios, deverá ser feito pelo responsável pela viagem, exceto quando se tratar de viagem com finalidade exclusivamente administrativa.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela direção do IETU.

Art. 21. Esta resolução entrou em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Direção do Instituto de Estudos do Trópico Úmido, 18 de novembro de 2020.

Eduardo de Melo Salgueiro

Diretor Geral do Instituto de Estudos do Trópico Úmido

Portaria nº 1055/2018



Emitido em 29/03/2021

RESOLUÇÃO Nº 21/2021 - IETU (11.74)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/03/2021 16:40)

EDUARDO DE MELO SALGUEIRO

DIRETOR GERAL DE INSTITUTO

2131348

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/03/2021** e o código de verificação: **4e911b039f**